



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Sexta-feira • 18 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2698

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Decreto Nº 0972/2021** - Proíbe a utilização de mesas e cadeiras em vias públicas, como medida restritiva à circulação e às atividades privadas, para enfrentamento da Segunda Onda de disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Saubara - Bahia e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 0972/2021

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM VIAS PÚBLICAS, como medida restritiva à circulação e às atividades privadas, **para enfrentamento da Segunda Onda de disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19**, no âmbito do Município de Saubara-Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida no artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando que ainda persiste a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Mundo, no Brasil e no Estado da Bahia;

Considerando os Decretos do Governo do Estado da Bahia, editados em razão do aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso nos Sistemas Público e Privado de Saúde do Estado da Bahia;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Considerando que a situação demanda o emprego urgente das mais diversas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o atual quadro epidemiológico do Município, de acordo com o **Boletim Epidemiológico de 15 de junho de 2021**, da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se que ainda há no Município de Saubara, a disseminação da Pandemia pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19, ainda que em menor intensidade, já tendo sido constatado até o presente momento **464 (quatrocentos e sessenta e quatro) casos confirmados**, destes: **442 (quatrocentos e quarenta e dois) casos recuperados; 25 (vinte e cinco) casos suspeitos e 09 (nove) casos ativos**, verificando-se ainda, **44 (quarenta e quatro) casos em monitoramento domiciliar**, por apresentarem sintomas gripais ou que tenham mantido contato com pessoas contaminadas ou suspeitas, já tendo sido constatados **730 (setecentos e trinta) casos negativos/descartados** e ocorridos até o presente momento, **13 (treze) óbitos**;

Considerando que é dever da Administração Pública Municipal continuar a adotar todas as providências e medidas capazes de evitar e conter a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, através da Rede Municipal de Saúde, em todo o território do Município de Saubara-Bahia,

Considerando que apesar das evidências de que os riscos de contágio do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, são maiores em ambientes fechados do que em ambientes abertos, as festividades do São João e São Pedro podem estimular as pessoas a promover aglomerações, compete ao Poder Público adotar medidas, em caráter extraordinário e temporário, no que se refere à instalação e utilização de mesas e cadeiras ao ar livre por restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, como também por particulares;

Considerando que a autorização de uso de logradouro público é ato discricionário e precário, suscetível de revisão ou revogação a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração Pública;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas todas as MEDIDAS de prevenção e controle para Enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, estabelecidas e ratificadas pelos Decretos Municipais em vigor, cujas determinações foram mantidas em sua integralidade já que não foram objeto de alterações contidas nos Decretos Municipais anteriores ao de nº 0931/2021.

Art. 2º - Fica proibida a colocação e utilização de mesas e cadeiras ou similares em espaços, áreas e vias públicas, tais como calçadas, passeios, parques, jardins, praças e estacionamentos, por estabelecimentos comerciais de qualquer atividade (casas de show, bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares), bem como por particulares, mesmo que em frente às suas residências, no período compreendido entre os dias 23 e 28 de junho de 2021, em qualquer horário, em todo o território do Município, englobando a Sede, os Distritos e Povoados.

Art. 3º - Ficam proibidas a concentração/aglomeração e permanência de pessoas em espaços públicos e privados de uso coletivo, como parques, praças, calçadas, passeios, estacionamentos, áreas de lazer e similares, no mesmo período, em todo o território do Município, englobando a Sede, os Distritos e Povoados

Art. 4º - Fica vedado, no período e horário de que trata o artigo 2º deste Decreto:

I - qualquer atividade em área pública que, por sua natureza, gere produção de som e aglomerações;

II - o uso de qualquer tipo de equipamento de som pelos estabelecimentos comerciais, por veículos em circulação ou estacionado em vias públicas, bem como por particulares, que possam gerar aglomerações.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 5º - Os Órgãos Municipais de Fiscalização, a Guarda Municipal e a Superintendência Municipal de Trânsito, deverão manter em funcionamento, no período constante do *caput* do artigo 2º deste Decreto, bem como nos finais de semana, a barreira sanitária na entrada da cidade, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, das Polícias Militar e Civil e da Polícia Rodoviária Estadual, **com o objetivo de FISCALIZAR e IMPEDIR o acesso dos veículos de que tratam os artigos 9º, 10 e 11 do Decreto nº 0918/2021, ao Município, no controle e responsabilização do infrator, além de realizar a aferição da temperatura e a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção respiratória** por todas as pessoas, motorista e passageiros, que estejam no interior dos veículos que sejam autorizados a terem acesso ao Município.

Art. 6º - O descumprimento das medidas previstas neste e nos Decretos Municipais anteriores, sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive a cassação da Licença de Funcionamento, se Estabelecimento Comercial ou Veículo de Aluguel, por infração à Legislação Municipal e acarretará na responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020; da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018; do Código Nacional de Trânsito e do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara – Estado da Bahia, 18 de junho de 2021.

**Márcia Mendes Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal**